

LEI 01/71

(DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Meridiano, e os respectivos vencimentos anuais, passa a ser o seguinte:

<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>	<u>Venc. Mensal</u>	<u>Venc. Anual</u>
2.Auxiliares de Escriturário	"1"	231,00-	2.772,00-
1.Motorista	"4"	277,00-	3.324,00-
1.Zelador Limpeza Pública	"7"	335,00-	4.020,00-
1.Encarregado do Serviço de Água	"9"	400,00-	4.800,00-
1.Tratorista	"11"	410,00-	4.920,00-
1.Lançador-Avaliador	"11"	410,00-	4.920,00-
1.Tesoureiro	"11"	410,00-	4.920,00-
1.Secretário	"11"	410,00-	4.920,00-
1.Fiscal Geral	"11"	410,00-	4.920,00-
1.Contador	"19"	510,00-	6.120,00-

-T A B E L A-

<u>Referências</u>	<u>Venc. Mensal</u>	<u>Venc. Anual</u>
"1"	231,00-	2.772,00-
"2"	240,00-	2.880,00-
"3"	259,00-	3.108,00-
"4"	277,00-	3.324,00-
"5"	296,00-	3.552,00-
"6"	314,00-	3.768,00-

Imposto

(50)

<u>Referências</u>	<u>Venc. Mensal</u>	<u>Venc. Anual</u>
"7"	335,00-	4.020,00
"8"	351,00-	4.212,00
"9"	400,00-	4.800,00
"10"	401,00-	4.812,00
"11"	410,00-	4.920,00
"12"	425,00-	5.100,00
"13"	443,00-	5.316,00
"14"	461,00-	5.532,00
"15"	480,00-	5.760,00
"16"	498,00-	5.976,00
"17"	517,00-	6.204,00
"18"	535,00-	6.408,00
"19"	554,00-	6.648,00
"20"	572,00-	6.864,00

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta Lei, de serem neles pagos.

Artigo 3º - As despesas com o aumento verificado, conforme consta do artigo 1º desta lei, serão cobertos com os recursos próprios consignados no orçamento para o corrente exercício.

Artigo 4º - Os aumentos constantes desta Lei vigorarão desde o dia 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 02 de fevereiro de 1971.

Donato
DONATO MARCELLO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data sup

Heraldo
HERMENEGILDO BALDIN
SECRETARIO